TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENCA

Processo nº: 1017212-47.2016.8.26.0037 - Nº de Ordem 2016/002957

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Richard Augusto da Silva e Magno Sérgio Silva

Autor da herança: Maria Aparecida Pereira Silva

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Cuida-se de pedido de alvará para levantamento de importância depositada em agente financeiro, de titularidade de pessoa falecida.

Após diligências, verificou tratar-se de saldos de contas do FGTS vinculados ao PIS 12663339174.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.61.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Maria Aparecida Pereira Silva</u>, cpf 145.457.868-80, rg 16.592.438-X, cujo óbito ocorreu em 26/março/2015, representado pelo requerente <u>Richard Augusto da Silva</u>, cpf 338.130.598-04, rg 48.996.898-3, a proceder ao levantamento integral dos saldos de <u>PIS/FGTS</u> depositados originalmente na Caixa Econômica Federal, já transferidos para conta judicial, fls.38 e 45.

Expeça-se guia de levantamento.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao profissional de fls.06 nos termos do convênio OAB/DPE. Caberá a patrona à juntada do ofício de nomeação que conste o número do registro geral de indicação.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 24 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA